

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.839/2017

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, Revoga a lei nº 1.343/2001 que instituiu o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cabrobó**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica organizado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado consultivo, de assessoramento e fiscalização, destinado a orientar, incentivar e promover o turismo no Município de Cabrobó.

Parágrafo único - O COMTUR vincula-se, administrativamente, ao órgão diretamente relacionado ao Turismo da Prefeitura de Cabrobó.

Art. 2º - Compete ao COMTUR, além de outras que lhe venham a ser delegadas por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, as seguintes atribuições:

I - participar, avaliar, opinar na elaboração, fiscalização e execução do Plano Municipal de Turismo de Cabrobó e do calendário de eventos turísticos, propondo diretrizes básicas e planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

II - propor uma política municipal de turismo que assegure a divulgação e a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município;

III - propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Cabrobó, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;

IV - envidar esforços, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, no sentido de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política nacional e estadual de turismo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
GABINETE DO PREFEITO

- V - propor, em conjunto com as entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
- VI - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Turismo;
- VII - dispor e opinar sobre outros assuntos de interesse turístico encaminhados ao COMTUR pelo Poder Público, pela iniciativa privada ou por órgãos não governamentais.
- VIII - Participar da elaboração do planejamento estratégico do turismo local e promover sua integração à região;
- IX - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- X - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- XI - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- XII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.
- XIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XIV - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVI - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

Art. 3º - O COMTUR será constituído por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes, e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos da Prefeitura de Cabrobó, escolhidos pelo órgão diretamente relacionado ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
GABINETE DO PREFEITO

Turismo:

- a) órgão diretamente relacionado ao Turismo;
- b) órgão diretamente relacionado à Cultura, esporte e lazer;
- c) órgão diretamente relacionado ao Trânsito e Transporte;
- d) órgão diretamente relacionado à agricultura e meio ambiente;

II - Um representante e um suplente de cada um dos 4 (quatro) setores, abaixo elencados:

- a) CDL;
- b) representante da rede hoteleira;
- c) representante de bares, restaurantes ou empresas de entretenimento;
- d) representante das comunidades tradicionais.

§ 1º - Outras organizações e entidades que venham surgir no município, com atuação na área de turismo, poderão participar do Conselho, mediante aprovação de seus membros, em reunião;

§ 2º - Na ausência de Entidades Representativas dos segmentos da iniciativa privada os seus representantes serão escolhidos mediante eleição a ser disputada dentre os estabelecimentos presentes.

§ 3º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas, pelo COMTUR, para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 4º - Também comporão o conselho, como entes consultivos e opinativos, os seguintes órgãos: Sistema S, ONGs, Entidades religiosas, Órgãos diretamente ligados à segurança pública, associações de bairros e outros que venham a serem sugeridas em Assembléia.

Art. 4º - Os membros titulares do COMTUR, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercício de mandato de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
GABINETE DO PREFEITO

02 (dois) anos, ou até que sejam substituídos pelos mesmos órgãos e/ou entidades.

§ 1º - O exercício do mandato de membro do COMTUR não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º - O COMTUR deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 5º - O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Membros.

Art. 6º - A Diretoria Executiva será eleita dentre os membros efetivos do Conselho.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho deverá ser eleito, alternadamente, entre os membros representantes da iniciativa privada e do poder público.

Art. 7º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
GABINETE DO PREFEITO

- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;

Art. 9º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e aberta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 10 - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
GABINETE DO PREFEITO

hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 12 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 13 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por maioria absoluta de seus membros ativos.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16 - Compete ao órgão diretamente relacionado ao Turismo da Prefeitura de Cabrobó propiciar suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 17 - Todas as normas de funcionamento do COMTUR serão estabelecidas pelos membros do Conselho em seu regimento interno.

Art. 18 - O regimento interno mencionado, no artigo anterior, será encaminhado ao Prefeito para aprovação e demais formalidades legais no prazo máximo de 30 (dias) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 19 - Os membros do COMTUR tomarão posse no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabrobó, aos sete (07) dias do mês de junho de 2017.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti
Prefeito do Município de Cabrobó



Uma cidade para as pessoas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
GABINETE DO PREFEITO
